

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.352, DE 2009

Dispõe sobre aquisição de computadores portáteis para profissionais da segurança pública.

Autor: Deputado CAPITÃO ASSUMÇÃO

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.352, de 2009, é de autoria do nobre Deputado Capitão Assumção e trata de inclusão de dispositivo na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, de forma a permitir a oferta de subsídio para a aquisição de computadores portáteis para profissionais da segurança pública.

Em sua justificação, o Autor argumenta sobre a relevância desta proposição, já que pretende contribuir com o processo de informatização que vem ocorrendo na capacitação continuada dos servidores da segurança pública.

Além disso, afirma que “a popularização da aquisição dos equipamentos de informática por integrantes da segurança pública facilitará a qualificação e os treinamentos já oferecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) e tem como principal objetivo atingir um maior número de profissionais”.

Por despacho da Mesa, datado de 19 de junho de 2009, a proposição em tela foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e

Combate ao Crime Organizado, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.352/09 foi distribuído a esta Comissão por referir-se a tema previsto na alínea “d”, inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Parabenizamos a iniciativa do Autor em propor que o Estado auxilie o profissional de segurança pública a adquirir um computador pessoal. Concordamos com o nobre Deputado Capitão Assumção, quando argumenta que essa medida contribuirá para a melhoria do processo de capacitação dos profissionais da segurança pública, medida mais do que necessária para o aprimoramento do exercício desta atividade no País.

Além disso, a própria Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, apoia projetos na área da segurança pública que sejam destinados ao aperfeiçoamento intelectual de servidores dos órgãos de segurança pública. Faltava, portanto, incluir a aquisição de equipamentos como uma das possíveis destinações dos recursos.

No contexto da capacitação continuada, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) vem realizando cursos à distância para os profissionais da área, atividade que se intensificou após o lançamento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

Sob o enfoque da educação à distância, o acesso ao computador é imprescindível para o desenvolvimento dos cursos. Facilitar a sua aquisição para esses servidores é medida que permitirá o aumento da adesão aos cursos promovidos pela SENASP e servirá de estímulo à

capacitação tão necessária para a melhora do desempenho do trabalho de segurança pública junto à sociedade brasileira.

Esses são os aspectos atinentes a esta Comissão temática que entendemos serem relevantes para a análise da proposição. Dessa maneira, pensamos que a proposta é fundamental para a melhoria da prestação dos serviços de segurança pública no Brasil pelo que votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.352/09.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

2009_10792